

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e tendo em vista o disposto no Decreto de 10 de janeiro de 2006 que convoca a I Conferência Nacional dos Direitos do Idoso, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A preparação e realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão coordenadas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, em articulação com a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SPDDH, órgãos da estrutura organizacional da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 3º A Secretaria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- a) Maria Aparecida Ferreira de Mello - CNDI/CIAPE
- b) Paulo Farinatti - CNDI/CBCE
- c) José Luiz Telles de Almeida - CNDI/Ministério da Saúde
- d) Terezinha Tortelli - CNDI/Pastoral do Idoso
- e) Jurilza Maria Barros de Mendonça - CNDI/SEDH
- f) Evandro José Morello - CNDI/CONTAG

Parágrafo único. À Secretaria Executiva compete cumprir as deliberações do Grupo de Trabalho Nacional, bem como decidir sobre questões urgentes ad referendum a esse Grupo de Trabalho, de modo a garantir as condições necessárias à realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO

I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, de caráter deliberativo, tem por objetivos:

I - Geral:

Definir as estratégias para a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa.

II - Específicos:

- a) possibilitar a articulação entre os órgãos e divulgar os instrumentos legais existentes que garantem a implementação dos serviços que devam compor a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- b) divulgar as ações dos Conselhos dos Direitos do Idoso e difundir as políticas e planos internacionais, nacionais e regionais voltados para a pessoa idosa, estimulando a participação da sociedade;
- c) constituir espaço de apresentação e articulação de proposições para Construção da Rede Nacional de Proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) esclarecer o caráter, os princípios, a estrutura e a estratégia de implementação da Rede de Proteção e Defesa à Pessoa Idosa;
- e) renovar o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- f) propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais nas três esferas de governo responsáveis pela implementação da Política Nacional do Idoso, e conseqüente Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- g) identificar os desafios à implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;
- h) deliberar sobre a estratégia de seguimento e de monitoramento das deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e das políticas públicas; e
- i) estimular a criação dos Conselhos Municipais e Estaduais e fortalecer os já instalados.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Brasília (em local a ser definido), sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, no período de 23 a 26 de maio de 2006.

Art. 3º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa contará com um Grupo de Trabalho Nacional e uma Secretaria Executiva sob a coordenação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI.

Art. 4º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em duas etapas, uma necessariamente em âmbito estadual e no Distrito Federal e outra em nível nacional nas quais serão discutidos os objetivos do art. 1º.

§ 1º A etapa nacional da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa considerará as consolidações advindas da etapa estadual e DF.

§ 2º Fica facultada a realização de conferências municipais, cujas deliberações serão acolhidas pela Conferência Estadual.

Art. 5º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como suas análises, formulações, proposições e deliberações, terão abrangência nacional.

Art. 6º A etapa estadual da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada até 28 de março de 2006.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto neste regimento para a realização da etapa estadual em todos os estados da federação não constituirá impedimento à realização da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os relatórios das Conferências estaduais de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser encaminhados ao Grupo de Trabalho Nacional da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa até 20 dias após sua realização.

§ 3º As Conferências estaduais contarão com a presença de um membro do CNDI ou da SEDH/PR.

Art. 7º Em ambas as etapas deverá ser assegurada ampla e representativa participação dos segmentos sociais, entidades, interessados e comprometidos com a causa dos direitos da pessoa idosa, bem como das autoridades e instituições governamentais ligadas ao tema.

Art. 8º A realização das conferências estaduais é fator indispensável para escolha dos delegados da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Os Conselhos Estaduais do Idoso e/ou os Gestores Estaduais da Política Nacional do Idoso - PNI têm a prerrogativa de convocar a Conferência estadual e constituir o GT e a Secretaria Executiva que formarão a Comissão Organizadora.

§ 1º As Conferências estaduais deverão elaborar o seu próprio regimento em conformidade com este.

§ 2º Os Estados deverão constituir um Grupo de Trabalho para organização das Conferências Estaduais que integrem representantes do órgão gestor da Política Estadual do Idoso, do Conselho Estadual do Idoso, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, dentre outros que desenvolvem trabalhos na área do idoso.

Art. 10 A Comissão Organizadora das conferências estaduais deverão enviar cópia dos seus regimentos e programação a ser desenvolvida, ao Grupo de Trabalho Nacional, até 30 dias antes da data da realização das conferências estaduais.

Art. 11 Os relatórios das conferências estaduais e a relação de delegados (as) eleitos (as) para a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser remetidos ao Grupo de Trabalho Nacional, em até 20 (trinta) dias após a realização da mesma.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA

SEÇÃO I - DO TEMÁRIO

Art. 12

Nos termos deste regimento, a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”, que deverá ser discutido com base no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento proposto pela Organização das Nações Unidas, na Política Nacional do Idoso (Dec. nº 1.948/96), no Estatuto do Idoso e deliberações da IX Conferência Nacional de Direitos Humanos e outros instrumentos legais referentes à implementação da Política Nacional do Idoso a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - ações para efetivação dos direitos das pessoas idosas quanto à promoção, proteção e defesa;

II - enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

III - atenção à saúde da pessoa idosa;

IV - previdência social;

V - assistência social à pessoa idosa;

VI - financiamento e orçamento público das ações necessárias para a efetivação dos direitos das pessoas idosas;

VII - educação, cultura, esporte e lazer para as pessoas idosas; e

VIII - controle social: o papel dos conselhos.

Art. 13 O Grupo de Trabalho Nacional e a Secretaria Executiva promoverão a elaboração de um texto sobre os diversos eixos temáticos, com amplitude e profundidade suficientes para subsidiar as discussões às conferências estaduais dos direitos da pessoa idosa.

§ 1 Os eixos temáticos deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política de direitos da pessoa idosa, de maneira a garantir a diversidade, as especificidades e a transversalidade.

§ 2 A Comissão Organizadora deverá garantir a presença de pelo menos um técnico especializado, que permaneça durante todo o evento dando suporte técnico às discussões, em cada uma das temáticas listadas acima.

Art. 14 A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa produzirá relatório final, a ser encaminhado aos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador Geral da República e ao Defensor Público da União, bem como às esferas do Poder Municipal, Estadual e Distrito Federal e Entidades da Sociedade Civil que trabalham com as questões do envelhecimento.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o CNDI serão responsáveis pela ampla publicidade dos resultados e deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO II

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 Os relatórios das conferências estaduais serão elaborados a partir da identificação dos problemas e propostas referentes ao tema central e eixos temáticos da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 A Comissão Organizadora de cada conferência estadual consolidará os resultados da respectiva conferência, em relatório a ser encaminhado ao Grupo de Trabalho Nacional, considerando os seguintes pontos:

I - elaborado por eixo temático, utilizando como configuração de texto as seguintes orientações: configuração de página A4, margens verticais e horizontais de 2,5 cm, espaçamento 1,5 para as linhas e caractere Arial 11; e

II - encaminhado por meio eletrônico para o endereço: conferenciadoso@sedh.gov.br e em formato impresso, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a Secretaria Executiva da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Anexo II - Sala 209 - Cep: 70064-900 - Brasília/DF.

Art. 17 Os relatórios das conferências estaduais serão consolidados pelo Grupo de Trabalho Nacional e pela Secretaria Executiva de acordo com os eixos temáticos da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 As discussões dos grupos durante a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa devem orientar-se pelo relatório consolidado das conferências estaduais, referenciado no documento base, bem como pelos debates realizados durante a I Conferência.

§ 1º As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação da maioria simples dos seus membros para comporem o relatório do grupo.

§ 2º Os relatores dos grupos da I Conferência Nacional, que serão indicados pelo CNDI e pelo Grupo de Trabalho Nacional, têm como responsabilidade a elaboração do relatório de cada tema.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19 A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Presidente do CNDI.

Art. 20 Os grupos e a plenária final serão coordenadas por pessoas indicadas pelo Grupo de Trabalho Nacional.